

LEI Nº 6.762, DE 24 DE MAIO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo a fornecer subsídio financeiro ao serviço público de transporte coletivo, para os atos, procedimentos e manutenções que se fizerem necessárias e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ourinhos, aprovou em sessão do dia 23 de maio de 2022 e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subsídio financeiro à empresa permissionária de transporte coletivo urbano de passageiros do Município de Ourinhos.

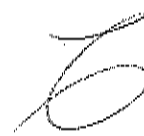
Art. 2º. A concessão do subsídio visa atenuar o panorama deficitário da prestação do serviço de transporte público, devidamente comprovado pela permissionária, nos autos do processo administrativo deflagrado para este fim.

Art. 3º. A concessão do subsídio é autorizada somente até o início das operações por outra empresa ou até a data limite de 31 de dezembro de 2022.

Art. 4º. Durante o período disposto no art. 3º, o Município poderá subsidiar o serviço de transporte público, respeitado o regramento disposto no § 5º do art. 9º da Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012 (Política Nacional de Mobilidade Urbana) e demais disposições legais.

Art. 5º. A concessão do subsídio está atrelada à apuração, pela Comissão Municipal de Trânsito, de relatório mensal de composição de custos dos serviços, utilizando-se de parâmetros operacionais de cálculo na planilha – GEIPOT do Ministério do Transportes, documento este adotado para apuração dos custos da operação de transporte coletivo, contendo os quesitos abaixo, que deverão ser atualizados mensalmente até o 5º dia útil do mês:

- I – Custo do Combustível;
- II – Custo dos Insumos;
- III – Custo dos Veículos;
- IV – Custo da Mão de Obra;
- V – Remuneração do Administrativo da Empresa;
- VI – Seguros e Impostos obrigatórios;
- VII – Números de Passageiros;
- VIII – Números da Frota;
- IX – Quilometragem Rodada;
- X – Coeficiente de Consumo de Combustível;



- XI – Coeficiente de Consumo de Lubrificantes;
- XII – Coeficiente de Consumo de Peças e Acessórios;
- XIII – Custo Fixo sobre Capital;
- XIV – Encargos com Despesas de Pessoal;
- XV – Encargos com Despesas Administrativas;
- XVI – Tributos.

§ 1º. Para o cálculo da tarifa de remuneração para fins do subsídio, a Comissão Municipal de Trânsito irá utilizar-se dos custos dos serviços calculados na planilha **GEIPOT**, sendo vedado subsídio superior a diferença entre o custo da operação apurado e a arrecadação do sistema, devendo ser respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 2º. Os membros da Comissão Municipal de Trânsito reunir-se-ão até o 10º dia útil de cada mês para emitir parecer sobre o cálculo da tarifa de remuneração excepcional meticulosamente aferido conforme §1º deste caput visando garantir a modicidade tarifária e a universalidade do serviço público de transporte coletivo.

§ 3º. Mediante parecer favorável da Comissão Municipal de Trânsito sobre os cálculos aferidos em conformidade com a planilha **GEIPOT**, ocorrerá a fixação da tarifa de remuneração excepcional por meio de decreto municipal específico para esta finalidade.

§ 4º. O Município efetuará o repasse do subsídio devido até o 15º dia útil do mês, desde que o processo esteja instruído com os seguintes documentos:

- I – Planilha **GEIPOT** atualizada com a devida apuração do setor competente;
- II – Aferição detalhada do nº de Passageiros Pagantes, Pagantes com desconto (50%) e Não Pagantes, por data e linha;
- III – Aferição detalhada da Quilometragem, por data e linha;
- IV – Parecer Favorável da Comissão Municipal de Trânsito;
- V – Apuração do Valor de Subsídio devido a Concessionária.

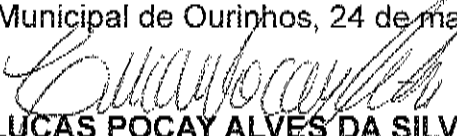
§ 5º. Não aprovados os relatórios, o Município fica dispensado do repasse de eventual subsídio.

Art. 6º. Fica limitado em até R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais) o valor mensal a ser dispendido pelo Município, condicionado à análise da disponibilidade Orçamentária e Financeira.

Art. 7º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento, suplementada se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de maio de 2022.

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 24 de maio de 2022.


LUCAS POCAY ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.


JOAQUIM LUIS VASSOLER
Secretário Municipal de Administração

Lei nº 6.762 – Subsidio Circular

Publicada no Diário Oficial do Município
Edição nº 1629
Circulada em 24/05/22
Controlado por Beliziane